



A opção constitucional é bastante clara no sentido de que as exigências de qualificação técnica devem se restringir ao mínimo necessário para se assegurar a execução satisfatória do contrato. No mesmo sentido é o texto do art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, que veda aos agentes públicos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991" (grifo nosso).

Pelo exposto considerando o poder/dever da Administração em anular seus próprios atos, quando eivados de nulidade, como no caso dos autos. Nesse sentido são as súmulas 346 e 473, do E. Supremo Tribunal Federal. Veja-se:

Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim sendo, considerando que a exigência contida no item 7.3.4 do instrumento convocatório mostra-se demasiadamente excessiva, a teor do que dispõe o art. 30, §1º, da Lei 8.666/93, necessária sua anulação, com efeitos *ex tunc*, mormente sua presença possa ter restringido a participação de eventuais proponentes dotados de capacitação técnica em desconformidade com o atual texto.



No mais, com vistas ao exaurimento satisfatório das fundamentações apresentadas em sede de Recurso contra inabilitação, há de se mencionar que nos atuais moldes, não assiste razão à recorrente quando alega que seus atestados estão em conformidade com a exigência editalícia e legal, ainda que se considerasse válida - sem anulação do certame em si - a apresentação de Certificado de Acerto Técnico profissional tanto à órgão público quanto à empresa privada. Explica-se:

A empresa recorrente, em seu documento de pg. 7/9, apresentou Certidão de Acervo Técnico cuja contratante é a mesma pessoa jurídica executora da obra, em flagrante afronta ao princípio da moralidade, vez que a declarante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

Ainda, vale dizer que o registro nas entidades de classe (CREAs) se limitam a atestar que a obra, quando do seu início, foi registrada e anotada naquele órgão. O CREA, portanto, fiscaliza se os profissionais executaram a obra, mas não se responsabiliza pelas informações trazidas por meio de atestados.

Exatamente nesse sentido são os autos de Representação n° 00323320049, do Tribunal de Contas da União, que em decisão plenária de 18/05/2005, sob a relatoria de Guilherme Palmeira, por meio do acórdão n° 608/2005, decidiu por inabilitar empresa que figurou como contratante e executora de obra, a qual, de forma unilateral, atestava a execução de obra compatível ao serviço licitado.

III. DAS CONCLUSÕES

Por todo o exposto, opina esta assessoria jurídica pela nulidade da exigência contida no item 7.3.4 do instrumento convocatório, recomendando que as futuras exigências de qualificação técnica se limitem ao contido no texto legal, no intuito de se evitar excessos insignificantes que possam comprometer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

rua Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ
N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

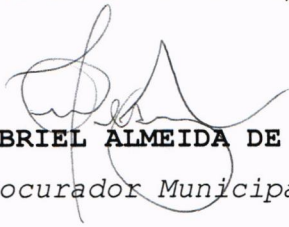
182

concorrência do certame ou melhores condições de contratação à Administração.

Considerando, ainda, que a exigência de apresentação de acervo técnico atestando a execução de obras e serviços exclusivamente à órgão público foi amplamente divulgada, evidentemente restou frustrada a competitividade do certame - já que as participantes em potencial, eventualmente, furtaram-se da apresentação de propostas por não cumprirem com as exigências excessivas do edital -, pelo que sua anulação deve produzir efeitos *ex tunc*, sendo instaurado novo procedimento de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

É como opino.

Nova Santa Bárbara, 14 de julho de 2017.


GABRIEL ALMEIDA DE JESUS

Procurador Municipal

*Recebido por
Assessoria
17/07/17*



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

183

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ref. Tomada de Preços n° 4/2017

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, tendo por fundamento o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, vem pelo presente determinar a **revogação** do Procedimento Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 4/2017, que objetiva a Contratação de serviços técnicos de engenharia e desenho.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, a presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 17 de julho de 2.017.

Eric Kondo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo - Prefeito

Edição Nº 1040 – Nova Santa Bárbara, Paraná Terça-feira, 18 de Julho de 2017.

Poder
Executivo

Ano V

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ref. Tomada de Preços nº 4/2017

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, tendo por fundamento o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, vem pelo presente determinar a **revogação** do Procedimento Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 4/2017, que objetiva a Contratação de serviços técnicos de engenharia e desenho.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, a presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 17 de julho de 2017.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2017

REF.: Pregão Presencial n.º 24/2017.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e o profissional **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com sede na Avenida Goiás, 431 Sala 21 E 22 - CEP: 87200149 - Bairro: Zona 01, Cianorte/PR, neste ato representado por seu procurador, Sr. Marcelo Gonçalves Dias.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde.

VALOR: R\$ 1.475,00 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), mensal, totalizando R\$ 17.700,00, (dezesete mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17/07/2018.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/07/2017.

PORTARIA Nº 24/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Arts. 15 e 20 da Lei Municipal nº 613/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do SAMAE,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar no serviço público a servidora Sra. Ana Paula Bispo Gonçalves - matrícula 012, nomeada em 11 de junho de 2014 para o Cargo de Provimento Efetivo de Contadora, conforme Portaria nº 08/2014, de 11/06/2014, face sua habilitação em concurso público, após aprovação nas Avaliações do Estágio Probatório e promovê-la ao Nível I e Referência III.

Art. 2º - O vencimento básico da servidora, após efetivação e reenquadramento, corresponderá ao determinado no nível correspondente, conforme tabela de vencimento estabelecida no Anexo V da Lei nº 613/2012.

Art. 3º - Sobre o vencimento básico incidirão as demais vantagens de caráter pessoal, completando-se a remuneração da servidora.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da progressão horizontal e anuênio terão início a partir de 17 de julho de 2017.

Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor nesta data e posteriormente será publicada no diário oficial do município, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Samae de Nova Santa Bárbara, aos dezesete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesete.

GERSON NOGUEIRA JUNIOR
Diretor Presidente do Samae

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160 – AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>

Prefeitura Municipal de Nova Santa E

PORTARIA N.º 087/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37, da Lei Municipal nº. 604/2011 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Nova Santa Bárbara, de conformidade com o art. 29, da lei 588/2011, Estatuto do Quadro do Magistério, CONCEDER

Art. 1º - Concede adicional por tempo de serviço para os seguintes servidores:

- 3441-1 ADEMAR FRANÇA BAPTISTA--adicional de tempo de serviço - 07/2017-+ 1 %
- 3725-1 DAICE TOSTI DOS SANTOS- adicional de tempo de serviço - 07/2017-+ 1 %
- 3667-1 JACQUELINE MENDES REZENDE M. DE SOUZA-----adicional de tempo de serviço - 07/2017-+ 1 %
- 3668-1 KELLY CRISTINA JACOB SILVA-adicional de tempo de serviço - 07/2017-+ 1 %
- 3345-1 LAURITA DE SOUZA CAMPOS- adicional de tempo de serviço - 07/2017-+ 1 %
- 3479-1 LOURENÇO PORFIRIO DOS SANTOS- adicional de tempo de serviço - 07/2017-+ 1 %
- 3498-1 LUCINEIA QUINTINO MENDES- adicional de tempo de serviço - 07/2017-+ 1 %
- 3540-1 MARIA JOSE REZENDE- adicional de tempo de serviço - 07/2017-+ 1 %
- 3704-1 MARIO MAKOTO SATO- adicional de tempo de serviço - 07/2017-+ 1 %
- 3666-1 MAURILIO SHINITINOUE- adicional de tempo de serviço - 07/2017-+ 1 %
- 3531-1 POLLINY SIMERE SOTTO- adicional de tempo de serviço - 07/2017-+ 1 %
- 3442-1 ROSANARUY DE SOUZA- adicional de tempo de serviço - 07/2017-+ 1 %
- 3633-1 TAIS CONCEIÇÃO MACHADO- adicional de tempo de serviço - 07/2017-+ 1 %
- 3343-1 VALERIA DA SILVA FREITAS- adicional de tempo de serviço - 07/2017-+ 1 %

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito nos vencimentos de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.
Nova Santa Bárbara, 18 de julho de 2017.

ERIC KONDO - Prefeito Municipal

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
Ref. Tomada de Preços n.º 4/2017

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, tendo por fundamento o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, vem pelo presente determinar a revogação do Procedimento Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n.º 4/2017, que objetiva a Contratação de serviços técnicos de engenharia e desenho.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, a presente decisão. Nova Santa Bárbara, 17 de julho de 2017.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 27/2017 - PMNSB REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2017 - PMNSB

OBJETO - Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de oficinairos.

VALIDADE DA ATA: De 17/04/2017 a 16/01/2018.

BENEFICIÁRIA DA ATA: ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS - ME CNPJ sob n.º 12.119.539/0001-43

Rua Piracicaba, 184 - CEP: 86360000 - Bairro: Vila Santa Maria, Bandeirantes/PR RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR n.º 81.963.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	5866	Prestação de serviços de oficinairos na área de artes marciais (Capoeira) Com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais. Formação necessária: Magistério + Diploma em Curso de Capoeira + Experiência na área de atuação de no mínimo 1 (um) ano.	UNIBAN	MESES	9,00	1.587,00	14.283,00
Lote 001	2	7195	Prestação de serviços de oficinairos na área de Recreação Com carga horária de 16 (Dezesseis) horas semanais. Formação necessária: Licenciatura em Educação Física + Registro no CREF	UNIBAN	MESES	9,00	1.695,00	15.255,00
TOTAL								29.538,00

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 28/2017 - PMNSB REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2017 - PMNSB

OBJETO - Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de oficinairos. VALIDADE DA ATA: De 17/04/2017 a 16/01/2018.

BENEFICIÁRIA DA ATA: CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO & GONGORA LTDA CNPJ sob n.º 24.418.375/0001-34

em anexo à seguinte

EXTRATO DO C

REF.: Dispensa de Licitação n.º 27/201

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.081 Walfredo Bittencourt de Moraes. 222. Municipal, Sr. Eric Kondo, e o prof MARTINELLI, inscrito no CPF nº 098.1 domiciliado na Avenida Deputado Nilson Santo Antônio do Paraíso/PR.

OBJETO: Contratação de professor Segurança Contra Incêndio e Pânico.

VALOR: R\$ 7.833,21, (sete mil, oitocor PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias SECRETARIA: Secretaria Municipal de RECURSOS: Secretaria Municipal de RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel/ DATA DE ASSINATURA CONTRATO:

EXTRATO DO C

REF.: Pregão Presencial n.º 24/2017.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.081 Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 Municipal, Sr. Eric Kondo, e o professor inscrito no CNPJ sob nº 08.680.158/0001 22 - CEP: 87200149 - Bairro: Zona 01, procurador, Sr. Marcelo Gonçalves Dias.

OBJETO: Contratação de empresa pi tratamento e destinação final de resíduos

VALOR: R\$ 1.475,00 (um mil, qua totalizando R\$ 17.700,00, (dezesseite mil PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) mes SECRETARIA: Secretaria Municipal de RECURSOS: Secretaria Municipal de RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel/ DATA DE ASSINATURA CONTRATO:

PORTARIA N. 086

Simula: Revoga a Portaria n. 083/17 Estado do Paraná - Comarca de São Jer

O Sr. Eric Kondo, Prefeito Municipal, n Considerando o disposto na cláusula

Servidor Público entabulado com o Tribu Considerando os termos do artigo 2

Complementar n. 101/2000,

Considerando os princípios jurídicos e Art. 1º Revogar a Portaria n. 083/17, d

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Art. 2º Esta Portaria entra em vigor r

disposições contrárias. Nova Santa Bár Eric Kondo

EDITAL D

REF: EDITAL DE TO

A comissão de licitação constituída Conceição, RG nº 10.450.207-5 SSP/P/ SSP/PR, e o Sr. Marco Antônio de Assi aos interessados na execução do obji Contratação de empresa para execi drenagem pluvial, meio fio e sarjeta em após a análise e verificação da documen proponente:

Lote N.º	EMPRESA
1	LUIZ PROCÓPIO BATISTA RIE 26.866.363/0001-06

E inabilitar a seguinte proponente:

Lote N.º	EMPRESA
1	NONATO EMPREITEIRA LTD/

Comunica outrossim, que dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017**

Aos 31 dias do mês de julho de 2017, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Tomada de Preços nº 4/2017, registrado em 01/06/2017, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 186, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações